

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROC. 5412/2023

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 90026/2024

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com condições, quantidades e especificações expressas no Edital e seus anexos.

REQUERENTE: MATHEUS FONSECA.

I – DA BREVE SÍNTESE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O Requerente solicita, através do pedido de esclarecimento, a exclusão da exigência de atestados relativos ao fornecimento dos bens objeto da licitação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe ressaltar que houve o cumprimento do requisito de admissibilidade da impugnação interposta pela Empresa, sendo a referida peça interposta dentro do prazo estabelecido para tal, nos moldes do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A necessidade de atestado de capacidade técnica para fornecimento de bens é uma prática comum em processos de licitação e contratação com entidades públicas ou privadas. Esse atestado é um documento que comprova que a empresa possui a experiência e os recursos necessários para fornecer os bens ou serviços solicitados de acordo com os requisitos especificados.

Em que pese a ausência de previsão legal quanto à exigência de atestados para fornecimento de bens, há construção doutrinária e jurisprudencial no sentido de que tal medida adotada no Edital pode ser mantida em razão da natureza do objeto a ser perquirido na licitação, como também para demonstrar que, ao final, a empresa vencedora conseguirá assumir o compromisso firmado pela Administração.

Desta forma, uma vez presentes os requisitos para a manutenção da exigência de atestados, o pedido de esclarecimento não merece guarida, tendo em vista a necessidade de garantir a finalidade de que os bens objetos da licitação serão entregues de acordo com os quantitativos e prazos previstos no Edital da Licitação.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto e com base na fundamentação supra, **DECIDO** pelo recebimento do pedido de esclarecimento, para dar ciência ao Requerente de que a exigência dos atestados será mantida no Edital de Licitação publicado, na forma da fundamentação supra.

São Pedro da Aldeia, 24 de julho de 2024.


VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

*Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações - PMSPA*